

ANEXO – DOCUMENTO COMPLEMENTAR AUXILIAR

DA FORMAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO E DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. As propostas deverão ser apresentadas, utilizando-se do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços disponibilizado pela SCPAR, no formato .xls (excel), o qual dispõe de fórmulas já montadas, em conformidade com a legislação vigente, consideradas itens de vinculação legal ou obrigatória, as quais não poderá haver alteração e outras em que será possível realizar alterações pelos licitantes para adequação de proposta.

1.1. Somente poderão ser alterados na planilha da proposta, as células correspondentes a itens passíveis de disputa na licitação, que estão marcadas com a cor “verde”. As demais células estarão bloqueadas para alterações por parte dos licitantes.

I- DA MÃO DE OBRA DIRETA

Em razão das peculiaridades do serviço, apresentam-se esclarecimentos referentes às planilhas de custos e formação de preços, os quais deverão ser observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços:

1. Para a elaboração das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos postos, que serviram de base de valor para definição do preço final dos postos de trabalho, foi utilizada como referência para previsão dos valores dos pisos salariais e benefícios a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e Serv. Terceirizados do Estado SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-0, e FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC, CNPJ n. 73.326.118/0001-88; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS, CNPJ n.03.417.444/0001-15; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO E ASSEIO E CONSERVACAO NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 05.777.066/0001-06; SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SERV CON.TRA.VAL.LAGES, CNPJ n. 72.448.483/0001-00; SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SER. CON.TRA.VAL.JOACAB, CNPJ n. 72.413.545/0001-30; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS, CNPJ n.04.612.373/0001-74; SIND DOS EMPRG DE EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST SC, CNPJ n. 81.532.095/0001-96, com registro no MTE: SC000124/2026, com abrangência territorial na cidade da São Francisco do Sul, onde os serviços serão prestados.

1.1. As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

1.2. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.

1.3. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.

2. Toda a fundamentação para os itens que compõem os custos de mão de obra, encargos sociais e previdenciários e benefícios estão explícitos na planilha de custos e formação de preços disponibilizada na aba denominada “Base de Apoio-Notas Explicativas”.

3. Não poderão ser alterados os percentuais relativos ao FGTS (item 2.2.F), ao 13º Salário (item 2.1.A), às Férias e Terço Constitucional de Férias (item 2.1.B) e custos de substituição de férias (item 4.1.A) constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços.

4. **PISO SALARIAL DOS POSTOS 40H** -Segunda a sexta-feira em 8 h diária no Porto Público de São Francisco do Sul: Para fins de precificação do custo do posto de trabalho de 40 h, deverá ser considerado o valor do piso salarial mínimo do posto previsto em Convenção Coletiva para carga horária de 44 horas semanais, salvo previsão expressa em Convenção Coletiva, Acordo ou Dissídio apresentado da categoria que vincule a empresa.

4.1. Esclarecendo-se que para fins de referencial da presente licitação, considerou-se os pisos salariais previstos na Convenção Coletiva de nº SC000124/2026 mencionada no item 1, a qual não faz menção de que seja possível haver proporcionalidade de salário em razão de jornada reduzida,

4.2. Considerando tratar-se de jornada de trabalho proporcional de 40 horas semanais/200h mensais, em que há divergência jurisprudencial e doutrinária trabalhista, e considerando ainda a responsabilidade subsidiária e solidária a qual se sujeita a SCPAR, em razão da aplicação da Sumula 331 do TST, deverá ser considerado em proposta para este posto o piso salarial para 44h semanais/ 220h mensais, uma vez que a jornada solicitada para o posto de trabalho não se encaixa nas orientações contidas no art 59-A da CLT que regulamenta a jornada parcial de trabalho, exceto previsão expressa em instrumento coletivo de negociação que vincule a empresa proponente.

4.3. O Salário Base informado na proposta de preço, deverá ser o produto resultado da multiplicação do valor do Piso normativo da Categoria, previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, **multiplicado pelo índice de 2,6 , conforme item 5.2.1 do edital .**

5. **SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS:** Por tratar-se de serviço de natureza continuada, havendo prorrogação contratual, nos termos expressamente previstos em contrato, haverá necessidade de substituição do empregado alocado ao posto durante as suas férias, situação em que se impõe a necessidade de haver previsão do custo completo da substituição do posto, nos termos expressamente recomendados no Acórdão 1.753/2008 - Plenário.

A estimativa do percentual dessa rubrica a ser aplicado sobre a remuneração mensal do titular foi obtida pelo cálculo:

$$(8,33/12)+(8,33/12)+(1/3 \times (8,33/12)) \cong 1,62\%$$

5.1. Para fins de cálculo a base a ser utilizada é o total da remuneração para que não haja dupla incidência de férias. adicional de férias e décimo-terceiro.

5.2. Em havendo prorrogação contratual, este item de custo poderá ser considerado como item já pago ou amortizado durante a execução, tendo em vista que durante os primeiros 12 meses de execução dos contratos não há substituição de férias.

6. **AVISO PRÉVIO TRABALHADO E INDENIZADO:** Para fins referenciais, a SCPAR considera que será pago ao final do contrato aviso prévio a 100% dos empregados alocados e que 2% do pessoal é demitido pelo empregador antes do final do contrato (acórdão TCU 6.777/2099 - 2ª Câmara).

Assim sendo, há redução de 7 dias ou de 2h por dia $\{[(7/30)/12] \times 0,02\} + [(7/30)/12] \cong 1,98\%$ para 30 dias de aviso prévio no primeiro ano.

6.1. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente apresentado na planilha de custos e formação de preços da proposta.

6.2. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

6.3. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

6.4. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional.

7. **AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO:** Para o item “Auxílio Refeição/Alimentação” foi calculado de acordo com a convenção coletiva de trabalho mencionada no item 1 da seguinte forma:

$$\text{Auxílio refeição (44 h ou 40 h)} = \text{valor diário} \times 22$$

Onde: 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês.

7.1. Dedução do vale-refeição: O valor da Convenção está de acordo com a Convenção Coletiva da categoria.

8. AUXÍLIO TRANSPORTE: Para o item “Auxílio Transporte” foi baseado no valor da passagem, trajeto ida e volta, praticado pela concessionária de transporte público do São Francisco do Sul, considerando a mesma quantidade média de dias úteis no item 3 acima disposto.

8.1.1. Dedução legal do vale transporte: O valor da dedução do vale transporte está de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985 (desconto máximo de 6% do salário-base).

9. SEGURO DE VIDA EM GRUPO: Valores foram definidos por média de mercado, tendo em vista que a Convenção Coletiva utilizada como paradigma não traz valores, mas apenas a referência de parâmetros obrigatórios para a categoria.

II- INSUMOS

1. Para a elaboração das planilhas auxiliares de insumos, denominadas “Materiais individuais e uniformes”, foram consideradas as estruturas em vigência para os serviços na SCPAR. As definições de especificações e quantitativos refletem o efetivo consumo, medido ao longo dos últimos anos.

2. Os valores dos uniformes foram baseados em pesquisa de mercado.

3. Ressalta-se que cada licitante deverá estimar os custos dos materiais e insumos que, na sua compreensão, sejam adequados à execução dos trabalhos. A substituição de qualquer material de reposição por outro de modelo diverso do indicado nas Especificações Técnicas deve ser previamente submetido à FISCALIZAÇÃO

3.1. Não se admitirá, na composição das planilhas, a apresentação – para insumos de mão-de-obra, materiais e equipamentos – de valores simbólicos, irrisórios ou valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

III- CITL-CUSTO INDIRETO, TRIBUTO E LUCRO

1. As alíquotas referentes aos encargos sociais e tributos, informadas nas planilhas de custos e formação de preços, deverão ser, necessariamente, compatíveis com o regime tributário da empresa – Lucro Real, Lucro Presumido OU Simples Nacional – conforme legislação pertinente.

1.1. para fins de comprovação do regime de tributação, recibo de entrega do documento “Escrituração Fiscal Digital - Contribuições”, já exigível e apresentada, na forma Lei e/ou outro documento apresentado à Secretaria da Receita Federal e/ou expedido pela Secretaria da Receita Federal (exemplo: Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);

2. DO LUCRO REAL: As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas

efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, encaminhando, juntamente com a planilha de custos e formação de preços, os seguintes documentos comprobatórios:

- 2.1. planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS, conforme modelo constante em aba própria na planilha de custos e formação de preços da proposta, em que os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições;
- 2.2. cópia dos registros fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o faturamento mensal;
- 2.3. cópia do recibo de entrega da Escrituração Fiscal Digital – Contribuições referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o crédito apurado/descontado de PIS e COFINS;
- 2.4. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento.
- 2.5. Caso a licitante não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINSapurado com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda assim, apresentar cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições e do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.
- 2.6. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo, cujo modelo de apresentação encontra-se em uma aba específica da planilha de custos e formação de preços denominada “% MÉDIO LUCRO REAL”, que deverá ser preenchida somente no caso da empresa ser optante pelo Lucro Real:

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL A	CONTRIBUIÇÃO APURADA B = A x 1,65%	CRÉDITO DESCONTADO C	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA D = B - C	PERCENTUAL EFETIVO E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,41%

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL A	CONTRIBUIÇÃO APURADA B = A x 7,60%	CRÉDITO DESCONTADO C	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA D = B - C	PERCENTUAL EFETIVO E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55%
MÊS 2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56%
MÊS 3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51%
MÊS 4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52%
MÊS 5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55%
MÊS 6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37%
MÊS 7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40%
MÊS 8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43%
MÊS 9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59%
MÊS 10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59%
MÊS 11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59%
MÊS 12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					6,51%

2.7. Na hipótese da empresa ser optante do Lucro Real e o contrato ser prorrogado, as orientações previstas neste item 2 deverão ser novamente apresentadas, para atualização da média das alíquotas de PIS e COFINS, efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores a data do aditivo contratual.

3. DO SIMPLES NACIONAL: Na presente licitação, Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos art. 108, 110, 111, da Instrução Normativa – RFB nº 2.110, de 17/10/2022 e alterações.

3.1. Sendo a empresa licitante, optante pelo Simples Nacional no momento da apresentação da proposta, esta deverá apresentá-la considerando outro regime tributário que não o do Simples nacional, tendo em vista a vedação expressa mencionada acima e as condições apresentadas no item 12.2.3 do Edital.

4. Não poderão ser computados nas planilhas de custos e formação de preços as alíquotas referentes ao imposto de renda e CSLL em qualquer regime de tributação acima descrito, conforme Súmula 254 do TCU.

5. Para fins de precificação do custo do ISSQN deverá ser considerado a alíquota do tributo para a prestação de serviços vigente na data da apresentação da proposta na Cidade de São Francisco do Sul, conforme LC nº 9 de 29/12/2003 com alterações da LC nº 78/2015 .
6. Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo CITL -Custo Indireto, Tributo e Lucro da Planilha (Módulo 6).